

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria Alexandra Silva*. — O Oficial de Justiça, *Natalina Malhão*.

2611051041

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA COVILHÃ

Anúncio (extracto) n.º 6659/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 1110/07.9TBCVL

Insolvente — Maria Cecília Oliveira de Oliveira.
Credor — Confecções Colimbo, L.^{da}, e outros.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente Maria Cecília Oliveira de Oliveira, divorciada, nascida, em 13 de Julho de 1950, natural do Brasil, nacional do Brasil, número de identificação fiscal 227448014, bilhete de identidade n.º 13422723, com endereço na Urbanização Belozêzere, lote 131, Covilhã, 6200-254 Covilhã, e administrador da insolvência António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartamento 521, 6201-907 Covilhã, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 10 de Outubro de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação (termina em 20 de Setembro de 2007), de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

19 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Joaquim Borges Martins*. — O Oficial de Justiça, *Carla Abreu*.

2611050910

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ELVAS

Anúncio n.º 6660/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 450/07.1TYLSB

Devedor — MOBIRACK — Equipamentos Metálicos, L.^{da}
Credor — CASAMAYOR — Peças Agrícolas, L.^{da}, e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Elvas, no dia 7 de Setembro de 2007, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora MOBIRACK — Equipamentos Metálicos, L.^{da}, número de identificação fiscal 504635662, com sede na Zona Industrial das Fontainhas, apartado 278, 7350-904 Elvas.

Ao legal representante da requerente, Pedro Miguel Santiago Ferreira, foi fixada a residência na Rua de Álvaro Perdigão, 1, 2.º, A, Setúbal.

Para administrador da insolvência é nomeada Adélia dos Reis Rodrigues, número de identificação fiscal 129552569, com domicílio na Avenida do Almirante César Augusto Campos Rodrigues, 16, 12.º, direito, Carnaxide, 2795-480 Carnaxide.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registado ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos devem constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 29 de Outubro de 2007, pelas 15 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, dedução de embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação de cinco dias e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE), os quais só começam a correr depois de decorrida a dilação de cinco dias, e que esta se conta da publicação do anúncio no *Diário da República* (n.ºs 7 e 8 do artigo 37.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Marques Madeira*. — O Escrivão de Direito, *Eurico Branca*.

2611051159

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FAFE

Anúncio n.º 6661/2007

Prestação de contas do administrador (CIRE) Processo n.º 2482/06.8TBFAF-G

Insolvente — Mota & Miguel — Confecções, L.^{da}

A Dr.^a Anabela Susana Ribeiro Pinto, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Mota & Miguel — Confecções, L.^{da}, número de identificação fiscal 504147137, com endereço no lugar de Sargaça, Estoraos, 4820 Fafe, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

10 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Anabela Susana Ribeiro Pinto*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Rodrigues*.

2611051188